



Número: **5005918-57.2019.4.03.6128**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Jundiá**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 336.246,90**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Dívida Ativa, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuições Previdenciárias, Multas e demais Sanções**

Objeto do processo: .

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME (EXECUTADO)	
	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO)
ANTONIO XAVIER RODRIGUES (EXECUTADO)	
	WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
316296401	29/02/2024 15:22	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005918-57.2019.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASINTEC COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, ANTONIO XAVIER RODRIGUES
Advogado do(a) EXECUTADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - SP213821

DESPACHO

Vistos.

I.D.309397804: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, do imóvel penhorado nos autos, especificamente da Matrícula 26.849 do CRI de Andradina/SP (Auto de constatação e avaliação ID 289223884 - pág. 09/13).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Cumpra-se.

JUNDIAÍ, 29 de fevereiro de 2024.

